



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 567, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

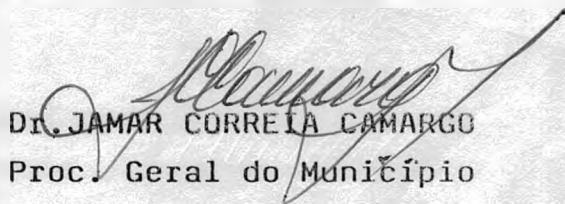
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o calçamento com bloquetes o terminal da Rua São Paulo, na Vila Souza, até o anel rodoviário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de abril de 1992.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município